

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 5322/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 6322/06.0TBGMR**Requerente — Ana Margarida Ferreira Fernandes.
Insolvente — Rodrigues & Lemos Confecções, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Rodrigues & Lemos Confecções, L.ª, como o número de identificação fiscal 504808176 e endereço na Rua de São Francisco, 5, Brito, 4800 Guimarães, e administrador da insolvência Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, com endereço na Rua de Andrade Corvo, 242 (Edifício Lions), 4.º, sala 407, 4700-204 Braga, ficam notificados todos os interessados, de que por sentença proferida em 17 de Maio de 2007, o processo supra-identificado, foi declarado encerrado.

Efeitos do encerramento: no termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

21 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

2611036174

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ****Anúncio n.º 5323/2007****Encerramento da insolvência (pessoa singular)
Processo n.º 979/05.6TBLLE**Requerente — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.
Insolvente — Otelo Fernando Gomes de Sá.

Insolvente Otelo Fernando Gomes de Sá, divorciado, nascido em 22 de Janeiro de 1953, natural de Portugal, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos (Matosinhos), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 130659398, bilhete de identidade n.º 3010772 e endereço no Apartamento de Água, lote 36 629, Vilamoura, 8125-000 Quarteira, e administrador da insolvência Florentino Matos Luís, com endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por insuficiência do insolvente.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 21 de Dezembro de 2005.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

22 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Cravo*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Calcinha*.

2611037690

Anúncio n.º 5324/2007**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1533/07.3TBLLE**

Insolvente — SULTAVIRA — Planeamento, Projectos Construção, L.ª

Credor — Instituto de Solidariedade e Segurança Social de Faro e outro(s).

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Loulé, no dia 4 de Julho de 2007, após as 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor SULTAVIRA — Planeamento, Projectos Construção, L.ª, número de identificação fiscal 504021508 e sede no Areeiro, Casa Manelita, 8100 Loulé.

Para administrador da insolvência é nomeado Florentino Matos Luís, com domicílio na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

São administradores do devedor:

Maria Rosa Ventura Salgado Rodrigues, com domicílio no sítio do Areeiro, Casa Manelita, 8100-225 Loulé;

Pedro Miguel Salgado Rodrigues, com domicílio no sítio do Areeiro, Casa Manelita, Loulé;

Ricardo Jorge Salgado Rodrigues, com domicílio no sítio do Areeiro, Casa Manelita, Loulé.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação

das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Cravo*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Calcinha*.

2611037686

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ**Anúncio n.º 5325/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 599/07.0TBLSA**Devedor — Julieta & Marques, L.ª
Credor — Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca da Lousã, no dia 22 de Junho de 2007, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Julieta & Marques, L.ª, com sede na Rua Industrial Manuel Carvalho, 6- 3200-244 Lousã.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, com domicílio profissional na Rua do Padre António, Edifício Marialva 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.